

PARECER Nº 342/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0072/09**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir homenagem a São Paulo Apóstolo.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com feito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa de leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto, qual seja, a instituição de uma homenagem no âmbito deste Município, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I a Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica.

Por outro lado, cumpre observar que a liberdade de crença possui matriz constitucional e encontra-se consignada expressamente no art. 5º, inciso VI, primeira parte, e inciso VIII, primeira parte, da Constituição da República, os quais dispõem ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessário apresentar um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para retirar do projeto original o comando normativo que impunha ao Executivo a prática do ato concreto de edificar monumento, razão pela qual propomos:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0072/2009.

Institui homenagem a São Paulo Apóstolo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída homenagem a São Paulo Apóstolo, o padroeiro da cidade de São Paulo, cujo marco será definido e implantado pelo Poder Público Municipal, observadas as modalidades artísticas que melhor se harmonizem com o conjunto arquitetônico da Praça da Sé, marco zero da cidade.

Art. 2º O projeto poderá receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar da homenagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gabriel Chalita – PSDB – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB (abstenção)
Gilberto Natalini – PSDB
João Antonio – PT
José Olímpio – PP
Kamia – DEM